

## ATA SEI

Ata para deliberação acerca do Pregão Eletrônico nº 198/2025 - UASG 453230, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos sem motorista/conducutor. Aos 22 dias do mês de agosto de 2025, a Pregoeira Grasielle Wandersee Philippe, de acordo com a Portaria nº 235/2025 - SEI nº 25687580, deliberou acerca do item 08 do presente certame. Inicialmente, informa-se que, em 31 de julho de 2025, às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Sendo que, em 15 de agosto de 2025, a empresa CS BRASIL FROTAS S.A teve sua proposta classificada para o item 08, conforme análise realizada pela unidade requisitante do processo, através do memorando SEI nº 26445410. Deste modo, no dia 18 de agosto de 2025 a empresa foi declarada vencedora para o Item 08 - 46089 - LOCACAO DE VEICULO - OFF ROAD, no valor unitário de R\$ 10.999,00. Entretanto, ao revisar a proposta da empresa, a Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, constatou que a proposta apresentada pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A para o item 08 não atende o descritivo na íntegra, pois conforme consta no Anexo I do Edital: "*46089 - LOCACAO DE VEICULO - OFF ROAD Locação de veículo, tipo off road, 04 portas, **sem carroceria**, com quilometragem máxima de 10.000 km. Contendo minimamente ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, motor de 100CV, sistema de tração 4x4 com reduzida transmissão manual, reservatório de combustível com capacidade de mínimo 75 litros, snorkel (entrada de ar alta que permite a passagem do veículo em locais alagadiços, pequenos lagos, rios, evitando a entrada de água para o motor), acessório santo antônio, estribos laterais, quebra mato dianteiro, revestimento dos bancos em material sintético liso, lavável e impermeável, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto e dos assentos dos bancos) na cor do acabamento interno do veículo, guincho elétrico dianteiro com capacidade 10 ton., engate para reboque traseiro, pneus of road e, revestimento dos bancos em material sintético liso, lavável e impermeável com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto e dos assentos dos bancos) na cor do acabamento interno do veículo. SEM motorista e sem quilometragem limite de uso.*", e o veículo ofertado "FIAT - TITANO ENDURANCE MULTIJET 2.2 16V 4X4 TB DIE. MEC." trata-se de **veículo com carroceria**. Sendo assim, após a análise, a Área de Unificação de Compras encaminhou novo memorando para Unidade de Licitações, documento SEI nº 26507574, reprovando a proposta por não atender ao descritivo no tocante a carroceria. Assim, no dia 20 de agosto de 2025, a Pregoeira retornou o julgamento do item 08, desclassificando a empresa CS BRASIL FROTAS S.A, por ofertar veículo com carroceria, não atendendo na íntegra o descritivo do Anexo I do Edital. Assim, diante dos fatos registrados, conforme manifestação da Área de Unificação de Compras, através do Memorando SEI nº 26485721/2025 - SAP.ARC.AUN, verifica-se que o descritivo do item 08 apresenta vícios, os quais podem ter interferido na competitividade do presente item. Deste modo, transcrevemos a manifestação da unidade requisitante, a qual aponta os vícios constantes no descritivo do item: (...) *informamos que após nova análise do descritivo do item 08 (oito), foram identificados problemas insanáveis, os quais podem ter ocasionado eventuais prejuízos na competitividade do certame. Como a exigência de que o item não possua carroceria e tenha tanque de combustível 75 litros, pois não foram localizados veículos no mercado que atendam o descritivo na sua integralidade. Sendo assim, haverá necessidade de revisão do descritivo, com vistas ao atendimento da necessidade da Administração. Dessa forma, considerando o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", solicitamos a **ANULAÇÃO** do item 08 do Pregão Eletrônico nº 198/2025.* Diante do exposto, a Pregoeira, em conformidade com a Súmula 473 Supremo Tribunal Federal recomenda à Autoridade Competente, a anulação do item 08 do Pregão Eletrônico 198/2025, para revisão do descritivo. Por fim, registra-se o prazo de recurso, de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, I, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata.

Grasielle Wandersee Philippe  
Pregoeira

Acolho a decisão da Pregoeira pela ANULAÇÃO do **item 08** do Pregão Eletrônico nº 198/2025, bem como todos os atos praticados posteriormente em relação ao item, conforme os motivos expostos na ata de deliberação.

Ricardo Mafra  
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello  
Diretora Executiva



em 22/08/2025, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/08/2025, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/08/2025, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26519274** e o código CRC **3ED0D831**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

25.0.058214-5

26519274v27